

LEI MUNICIPAL Nº. 1.457/2021;

DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

EMENTA: INSTITUE, NO MUNICÍPIO DE UBAJARA, ESTADO DO CEARÁ, O DIA MUNICIPAL DA FIBROMIALGIA, COM DIREITO A FILAS PREFERENCIAIS E VAGAS DE ESTACIONAMENTO PREFERENCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ubajara, o Dia da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

Art. 2º A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Ubajara.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio das suas secretarias, empregará esforços para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia destinado a Fibromialgia e que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

Art. 4º Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a disponibilizar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

Parágrafo Único: As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos deficientes.

Art. 5º Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos deficientes.

